PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar 262, de 11 de junho de 2007.

Autoriza a permuta de bem imóvel público pertecente à Prefeitura Municipal de Mococa por bem imóvel particular.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2007, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 010/2007 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno sob nº 03 da quadra P, localizado na confluência das Ruas Francisco Manuel da Silva e Alberto Pisani, no Jardim Santa Clara, de sua propriedade, com área de 300,60 m², com um lote urbano e respectiva casa de moradia, localizado na Rua João Balan, Vila Carvalho, de propriedade de **Claudinei Corrêa**, necessário para a abertura e prolongamento da Avenida D. Pedro II até a Rua João Anzaloni Filho.

Parágrafo único - Os imóveis a terem as propriedades permutadas, caracterizam-se e são descritos com os seguintes dados, medidas e confrontações, conforme Memoriais Descritivos e Plantas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar:

a) Lote Urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa:

Denominado lote 03 da quadra "P", localizado na confluência das Ruas Francisco Manuel da Silva e Alberto Pisani, no Jardim Santa Clara. Tem início de frente para a Rua Francisco Manuel da Silva, onde segue em linha reta numa distância de 6,80 m; na confluência das ruas mede em curva com desenvolvimento de 14,13 m; do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 11,00 m; do lado esquerdo mede 20,00 m, confrontando com o lote 10 da mesma quadra; nos fundos mede 15,90 m, confrontando com o lote 4 da mesma quadra, perfazendo uma área de 300,60 m², tudo de acordo com o loteamento aprovado.

b) Imóvel de propriedade de Claudinei Corrêa:

Uma casa de moradia construída de tijolos e coberta de telhas, com área de 47,00 m² , situada nesta cidade, com frente para a Rua João Balan, nº 6, com seu respectivo terreno que mede de frente para a citada rua, 11,00 m; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 24,00 m, confrontando com o Córrego da Barra Feita; do lado esquerdo, mede 24,10 metros e confronta com Belarmino Justino dos Santos; nos fundos mede 7,10 metros e confronta com José Nardo, encerrando uma área de 222,10 m², tudo de acordo com o desenho nº 37/95 da Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 262, de 11 de junho de 2007.

Art. 2º - Não haverá qualquer compensação financeira e indenizatória ou de outros benefícios pela efetivação da permuta das propriedades.

Art. 3º - Para a efetivação da permuta dos imóveis mencionados no artigo 1º, cada permutante arcará respectivamente com suas próprias custas com escritura, registro e demais despesas cartorais.

Art. 4 º - Fica autorizada, desde logo, a transferência das posses dos imóveis permutados, em caráter precário, até a regularização definitiva e outorga das escrituras imobiliárias.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal